

Ata da Conferência Procedimental

OIGP RIBEIRA DE MEGA

Ao **décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se, por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Ribeira de Mega** apresentada pela **Entidade Gestora: Florestgal**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os respetivos representantes com os necessários poderes de representação institucional, estando presentes as seguintes:

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Paulo Machado
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDR)*	Duarte Ferreira Pedro Simões
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Edgar Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Pedrógão Grande	António José Ferreira Lopes Luís Correia Susana Ferreira
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Ribeira de Mega**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Ribeira de Mega**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de recomendações e condicionantes. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Ribeira de Mega**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **98,7%** da área de intervenção, o que corresponde a **96,2%** do montante de investimento proposto, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução que garanta a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **4 009 000,0 euros**, para uma **área de intervenção de 1 603,6 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais.

Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente o seu cumprimento. Contudo a percentagem final poderá ser inferior face às desconformidades apresentadas sobre a estrutura de paisagem.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP Ribeira de Mega**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP PDR2020-10.2.1.1-FEADER-045102; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061420; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-089420; PDR2020-8.1.4-FEADER-019983; PDR2020-8.1.4-FEADER-040393; PDR2020-8.1.4-FEADER-040398; PDR2020-8.1.4-FEADER-040403; PDR2020-8.1.4-FEADER-040409; PDR2020-8.1.4-FEADER-040411; PDR2020-8.1.6-FEADER-016901; PDR2020-8.1.6-FEADER-040986 e PRODER-20001033515.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-061420; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-089420; PDR2020-8.1.4-FEADER-040393; PDR2020-8.1.4-FEADER-040398; PDR2020-8.1.4-FEADER-040403; PDR2020-8.1.4-FEADER-040409; PDR2020-8.1.4-FEADER-040411; PDR2020-8.1.6-FEADER-016901 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Ribeira de Mega**.

O projeto PRODER-20001033515 apenas apresenta apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-045102 e PDR2020-8.1.6-FEADER-040986 foram cancelados após a sua aprovação, verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.

O projeto PDR2020-8.1.4-FEADER-019983 sobrepõe-se geograficamente a um conjunto de UI integrantes da proposta da **OIGP Ribeira de Mega**. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI em que se identificou a sobreposição supramencionada, verificou-se que existe um elevado risco de duplo financiamento nas UI-075; UI-077; UI-082; UI-084 e UI-087.

Pelo exposto, conclui-se pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Foi identificado um Condomínio de Aldeia na área geográfica proposta para a OIGP, Aldeia de Conhal (4,87 ha de sobreposição) e Aldeia de Foz do Carriçal (6,78 ha de sobreposição).

Até à contratualização do financiamento, a área em que foi identificada uma sobreposição com a proposta da OIGP, deverá ser reformulada de forma a retirar da proposta a área sobreposta aos projetos de Condomínio de Aldeia já aprovados.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **70,6%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **194 371,3 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Foi efetuada uma declaração de voto da Câmara Municipal de Pedrogão Grande, assumida por deliberação de 10 de outubro de 2024 a qual consta da Certidão anexa à presente ata, que dela faz parte integrante.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Ribeira de Mega**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 14 de outubro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP RIBEIRA DE MEGA

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; CCDR)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF/CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

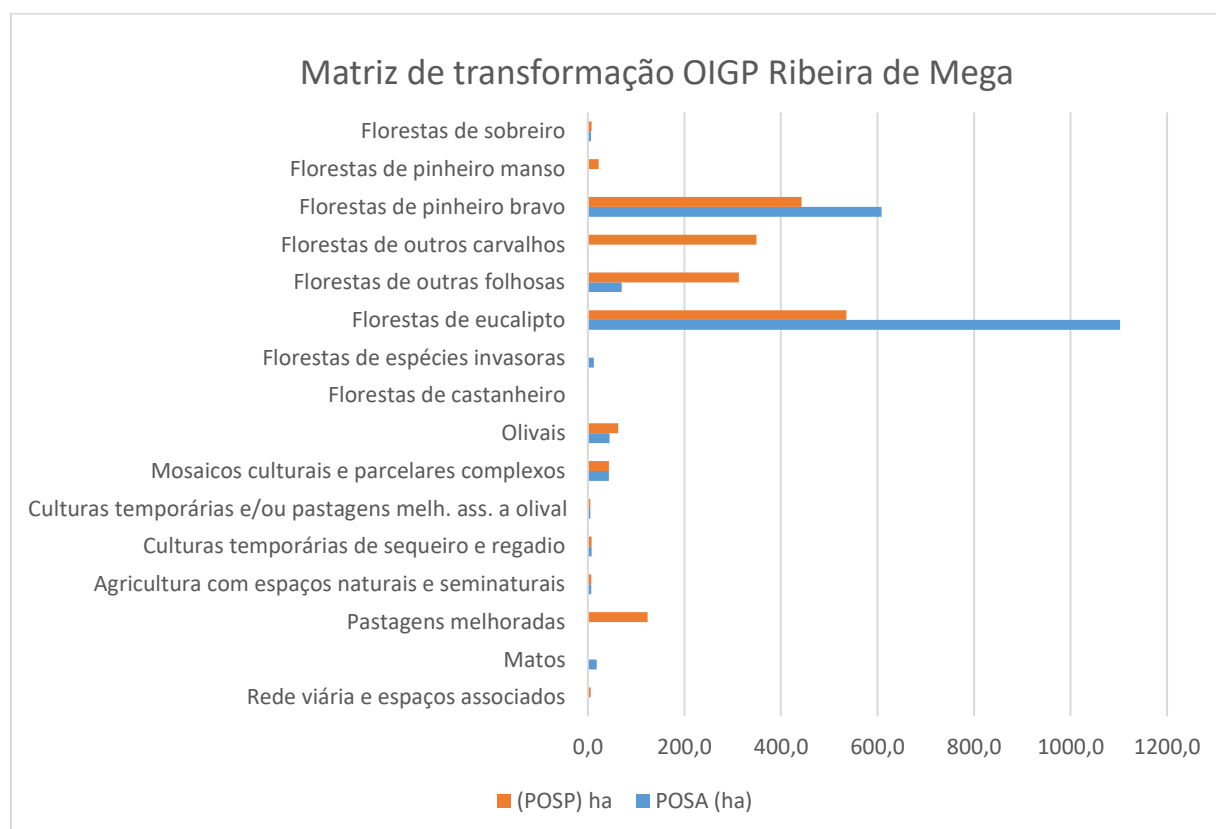
A **OIGP Ribeira de Mega** insere-se no município de Pedrógão Grande e abrange uma área total de **1 950,4 hectares**, área que é equivalente à área da AIGP aprovada através do Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho (1 950,0ha)

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **83,3% (1 624,3 ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **42,6%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (830,8ha)**.
- **40,7%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (793,5ha)**.

16,7% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**326,1ha**).



	Rede viária e Espaços associados	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Matos	Total existente	Reconverter
Rede viária e Espaços associados																	0,0	0,0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		7,8															7,8	0,0
Olivais			45,0														45,0	0,0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival				5,0													5,0	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos					43,8												43,8	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais						6,8											6,8	0,0
Pastagens melhoradas																	0,0	0,0
Florestas de sobreiro	0,1							6,6									6,6	0,1
Florestas de outros carvalhos									0,4								0,4	0,0
Florestas de castanheiro																	0,0	0,0
Florestas de eucalipto	4,0		1,5				91,4	1,1	232,4	0,6	535,4		161,9	72,7	1,7		1102,7	567,3
Florestas de espécies invasoras							0,2		7,5				4,4				12,1	12,1
Florestas de outras folhosas													70,0				70,0	0,0
Florestas de pinheiro bravo	1,5		16,0				31,4	0,2	95,7				73,3	369,5	20,7		608,3	238,8
Florestas de pinheiro manso																	0,0	0,0
Matos	0,05						0,8		13,7				3,4	0,4			18,2	18,23
Total Proposto	5,7	7,8	62,5	5,0	43,8	6,8	123,8	7,9	349,6	0,6	535,4	0,0	313,0	442,5	22,4	0,0	1926,8	
Manter	0,0	7,8	45,0	5,0	43,8	6,8	0,0	6,6	0,4	0,0	535,4	0,0	70,0	369,5	0,0	0,0	1090,4	

Em linhas gerais a proposta prevê (DGT)

- A **reconversão de 567,3 de Florestas de eucalipto** para Olivais (1,5ha), Pastagens melhoradas (91,4ha), Florestas de sobreiro (1.1ha), Florestas de outros carvalhos (232,4ha), Florestas de castanheiro (0,6ha), Florestas de outras folhosas (161,9ha), Florestas de pinheiro bravo (72,7ha), Florestas de pinheiro manso (1,7ha) e Rede viária e Espaços associados (4,0ha).
- A **reconversão de 12,1ha de Florestas de espécies invasoras** para Pastagens melhoradas (0,2ha), Florestas de outros carvalhos (7,5ha) e Florestas de outras folhosas (4,4ha).
- A **reconversão de 238,8ha de Florestas de pinheiro bravo** para Pastagens melhoradas (3,1ha), Florestas de outras folhosas (0,2ha), Florestas de outros carvalhos (95,7ha) e Florestas de outras folhosas (73,3ha), Florestas de pinheiro manso (20,7ha) e Rede viária e Espaços associados (1,5ha).
- A **reconversão de 18,2ha de Matos** para Pastagens melhoradas (0,8ha), Florestas de outros carvalhos (13,7ha), Florestas de outras folhosas (3,4ha), Florestas de pinheiro bravo (0,4ha), e Rede viária e Espaços associados (0,05ha).
- A **reconversão de 0,1ha de Florestas de sobreiro** para Rede viária e Espaços associados.
- A **valorização/manutenção de 1 090,4ha** correspondendo **108,4ha a áreas agrícolas** e **982,0ha a áreas florestais**.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Ribeira de Mega contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 645,3ha (33,1%).

19,3% da área (375,9ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- **5,7%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível **(110,0ha)**.
- **10,3%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível **(200,6ha)**, sendo **7,1%** da área em Faixa Envolvente dos aglomerados **(139,4ha)**.
- **0,6%** em Condomínio de Aldeia **(11,7ha)**.
- **0,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **3,3%** da área está integrada em mosaicos de gestão de combustível **(64,3ha)**.

19,3% da área (376,1ha) integra a Estrutura Ecológica, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- **12,4%** da área está integrada no **Sistema húmido (241,8ha)**.
- **6,9%** da área está integrada na **Sistema seco (134,3ha)**.
- **0,0%** da área está integrada em áreas de vegetação natural de especial relevância.

70,6% da área (1 377,9ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves. Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como o modo como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da **componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, o pinhão, a castanha e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. **(ICNF)**
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural. **(CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):**

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
- Não podem existir sobreposições de diferentes áreas da EE.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.

- Retirar do Sistema húmido – Fundos de Vale os polígonos espacialmente desagregados das linhas de água.
- Incluir no Sistema Seco as áreas identificadas na carta da REN em vigor como “cabeceiras das linhas de água”.

Estrutura de resiliência

- A estrutura de resiliência não engloba as faixas de gestão combustível que deveriam existir associadas ao estabelecimento industrial (serração Caetano, Alves e Filhos, Lda., a oeste de Derreada Cimeira, classificada como “indústria” na POSA) e à área de recreio e lazer (praia fluvial de Mega Fundeira, no limite sudeste da AIGP) existentes. Estas faixas deverão ser delimitadas.
- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso se verifique a sua existência, a proposta deverá ser retificada em conformidade até à assinatura do contrato, de modo a considerar as inerentes faixas de gestão de combustível.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para a sub-região homogênea (SRH) em presença (SRH Floresta da Beira Serra) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. As duas espécies principais - eucalipto e pinheiro bravo- pertencem ao Grupo I da SRH. As espécies secundárias (carvalho roble, carvalho cerquinho, pinheiro manso e sobreiro) são igualmente espécies do grupo I. Os povoamentos de Outras folhosas incluem o medronheiro (espécie do grupo I) e espécies ripícolas (não pertencentes ao grupo I e II). As espécies ripícolas propostas (amieiro, salgueiro, bétulas, ulmeiros, freixos e choupos) não pertencem realmente ao Grupo I e II das espécies a privilegiar, mas tendo em conta a sua capacidade em suportar solos encharcados, são as que se recomendam para as faixas de proteção das linhas de água. Por outro lado, para além da proteção conferida a estas espécies pela Lei da Água, também o Caderno E do PROF, nas Normas gerais de silvicultura – NG 1 Instalação dos povoamentos, refere que “Nas margens das linhas de água/cursos de água deverá ser conservada e restaurada a galeria ripária autóctone...”

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do Centro Litoral, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 7% da área da floresta afasta-se um pouco da meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais e que era subir 0,1 % até 2050. A expansão da área de outros carvalhos, de pinheiro manso e sobreiro e a redução da área de pinheiro bravo e eucalipto acompanham as metas previsionais.

Por fim, deve apenas referir-se que a área desta AIGP não se sobrepõe com corredor ecológico definido neste programa setorial.

Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril, Bouça e Santa Luzia (POACBSL)

A OIGP está em conformidade com o POACBSL, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2002, de 13 de março.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande (CM)

A proposta de OIGP está conforme com o Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Ribeira de Mega** foi verificada a conformidade com o **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro. **(CCDR)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, e deste modo não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas de mosaicos para gestão de combustível propostas, contribuem para a resiliência do território, estão validadas, irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, e são sustentadas com base nas simulações de comportamento do fogo apresentadas pela EG, sendo a sua localização ajustada de modo a minimizar os impactos de grandes incêndios rurais na área da AIGP. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Ribeira de Mega** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Ribeira de Mega**, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de **proteção do azevinho espontâneo**. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. (ICNF)

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** regista-se a existência de um vértice geodésico pertencentes à RGN, denominado “Muro” pelo que deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (DGT)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, embora existam algumas UI com área muito reduzida o que irá dificultar a sua localização no campo. (ICNF)

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção das identificadas abaixo. (CCDR)

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. (APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência aos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estes lapsos ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. (ICNF)

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos relacionados com o manejo inerentes à gestão das explorações pecuárias (tendo em consideração os objetivos, raça(s) e nº de animais ruminantes a explorar).

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validadas as seguintes UI:

Componente agrícola:

- **UI094, UI095, UI096, UI097, UI098, UI162, UI163, UI164, UI165, UI191:** Dado que as ações preconizadas Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão, Controlo da vegetação espontânea através de meios mecânicos e motomanuais e Melhoria de pastagens permanentes de sequeiro: Sementeira convencional, são desajustadas ao objetivo de instalação de pastagens permanentes.

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI024, UI025, UI026, UI027 e UI149:** Foi proposta e eliminado o controlo da vegetação espontânea uma vez que a operação de corte e pincelagem das invasoras já elimina a vegetação espontânea.
- **UI028, UI045, UI090, UI091, UI122, UI123, UI124, UI131, UI141, UI142, UI146, UI158, UI159 e UI185:** O somatório proposto pela entidade gestora não estava correto.

São condicionadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI017, UI018, UI019; UI020 e UI021:** Foi proposta a destruição do cepos semelhante à aplicada no eucalipto (com enxó) quando deveria ter sido a destruição através de corte e pincelagem que garante uma redução mais efetiva a rebentação da polas radiculares. Para além deste facto, a mobilização proposta já inclui gradagem e esta sendo efetuada com grade pesada já destrói os cepos. Deste modo, está comprometida esta reconversão. Assim, **a aprovação deste investimento só deve ser considerada se o promotor realizar o corte e pincelagem dos cepos das invasoras com a verba que orçamenta para a destruição de cepos (OR27).**

Componente agrícola:

- **UI092, UI093, UI160 e UI161:** A despesa considera-se elegível, com exceção das ações “Or25” e “Or13”, apenas se o promotor assegurar a despesa de terraceamento (P2), operação esta que é fundamental para a viabilização da instalação de um olival numa área com um declive superior a 25%.
- **Apresentar a devida fundamentação dos investimentos proposto na ação T1** “que consiste na instalação de 37 km de vedações com rede ovina”. A instalação de vedação com rede ovina deve ter associado os efetivos existentes/adquirir, sem os quais não será possível alcançar o desígnio de transformação da paisagem. Na proposta da OIGP não foi encontrada a fundamentação ou referência de indicadores de carga animal e efetivos existentes/adquirir, bem como, a referência ao estacionamento de gado no Modelo de intervenção em áreas agrícolas.

Modelo de Exploração Florestal

Até à assinatura do contrato de financiamento o Modelo de Exploração Florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF nos seguintes itens:

- Os modelos de silvicultura (MS) com objetivo de produção deverão ser retificados por forma a melhor os adaptar às funções de proteção.
- Não foi apresentado o MS para o eucalipto;
- Deve ser apresentada nova tabela 4.1 – *Programa de gestão intervenção na componente florestal* que traduza já as alterações nos modelos de silvicultura para a função de proteção e que inclua operações para a gestão dos recursos não lenhosos.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de

14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida.

A área de intervenção sobrepõe-se com o Plano de Gestão Florestal (PGF) do baldio da Fetosa, com o nº 164.PN.026.20120626, do município de Pedrogão Grande. No entanto, como ponto 4 do art. 17º do DL nº 28-A/2020, na sua atual redação, estipula que o conteúdo dos PGF preexistentes na área abrangida pela OIGP é incorporado na proposta de OIGP, podendo sofrer alterações decorrentes da aprovação desta, pelo que assim, se conclui que a existência deste tipo de planos em vigor na área da OIGP não constitui qualquer entrave na definição do modelo de exploração.

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 3 978 937,0 euros, a que acrescem, de acordo com o exposto na Tabela C.1.03 do relatório, 187 363,7 euros em despesas imateriais, totalizando 4 166 300,7 euros.

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **67,7% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos.
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **249,7ha**, o que representa **15,4%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4. da OT) **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **540 911,6 euros**, o que representa **13,0%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis. **(DGT ouvida CCDR)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **187 363,7 euros**, **4,5%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT, registando-se que ocorre a redução de pelo menos 75% na área de eucalipto referida na POSA. **(ICNF)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar **(1 624,3 ha)** é de **2 565,0 euros por hectare** (superior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. (ICNF)

Em conclusão:

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é passível de validação o valor de **4 086 870,8 euros**, a executar numa área de **1 603,6ha**.

O custo médio obtido por área da OIGP a intervencionar é **2 548,6 euros por hectare** (superior a 2 500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3. da OT acima identificada). **Neste contexto e afim de garantir o cumprimento desta OT o valor máximo de financiamento global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade tendo sido reduzido para 4 009 000,0 euros.**

Este valor corresponde a **96,2%** do valor total proposto e representa **98,7%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- É validado o valor máximo de financiamento global de **4 009 000,0 euros**, em observância do previsto no ponto 4.2.3. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCCR)**
- A % da área agrícola (228,9 ha) sobre a área intervencionada é de **14,3%, valor inferior aos 35% máximos admissíveis**. **(DGT ouvida CCCR)**
- A % de investimento na componente agrícola (478 245,9 euros) sobre o investimento total é de **18,2%, inferior aos 35% máximos admissíveis**. **(DGT ouvida CCCR)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **4,7%, não excedendo os 10%** do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT). **(DGT ouvidos ICNF; CCCR)**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- As áreas integradas em Habitats naturais serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios.

Majorações não validadas

Declives:

- Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.

Estruturas de paisagem:

- Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

REN:

- Não deve ser considerada a majoração de 15% nas áreas de máxima infiltração (área junto a Escalos Cimeiros). A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico delimitadas na carta da REN,

segundo a OT no anexo II, são os leitos e margens dos cursos de água, margens das lagoas, lagos e albufeiras e cabeceiras das linhas de água.

Valores

- Em alguns novos povoamentos (restantes espécies) foi atribuído um valor inferior ao previsto na OT.
- O cálculo apresentado no campo “C_SE01”, que resulta do produto entre o valor unitário do SE e a área, nem sempre está correto, sendo apresentados valores superiores ao previsto em algumas situações (ex id 3, id88 a id93, etc). Em consequência os valores apresentados nos campos “CustoT” e CustoT20” também não estão corretos.
- Os códigos apresentados no campo” SE_id01”, nem sempre se encontram corretos.

Apoio unitário

- O apoio unitário no valor de 800euros/ha, para investimentos que resultam da reconversão de eucaliptais, em áreas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de outras folhosas e de outros carvalhos, corresponde a uma área de 25,28ha num total de 20.225,93 euros. Contudo, não sendo apresentada a espécie de folhosas e de carvalho, na tabela de atributos da shapefile dos serviços de ecossistemas, não é possível confirmar que se trata de folhosas autóctones, nos termos do previsto na OT.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 194 371,3 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

Não é validado o apoio unitário.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **54,2% (1 058ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

(DGT)

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foi apresentado o Quadro 6. Não foram apresentadas declarações de compromisso.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo DL n.º 124/2019, de 28/08, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia:

- As operações de florestação/reflorestação, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP, em todas as tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20/12.
- As ações relativas à desbaste, desramação e podas, instalação de vedação, estacaria e protetores individuais, constituem ações que não colidem com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, não configurando qualquer ação interdita do artigo 20.º do RJREN;
- As intervenções relativas ao controlo de vegetação espontânea, limpeza de mato, componente de matos e pastagens e respetivas intervenções culturais e de manutenção, enquadram-se nas exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita;
- A plantação de olival, sem alteração da topografia do solo, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia, exceto nas tipologias “leitos e margens dos cursos de água” e “albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção - margem”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;
- As intervenções relativas à componente de matos e pastagens e respetivas intervenções culturais e de manutenção, enquadram-se nas exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita;
- A beneficiação e manutenção da Rede Viária Florestal (RVF) tem enquadramento na alínea n) do Item II do Anexo II do RJREN, estando isenta de comunicação prévia à CCDRC em todas as tipologias de REN em presença, e sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea n) do Item II do Anexo I da referida Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;
- A implementação da rede secundária de faixas de gestão de combustível, constitui uma ação com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN, desde que devidamente aprovadas pelas comissões de defesa da floresta contra incêndios, estando sujeita a comunicação prévia nas áreas correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea g) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º 419/2012, de 20/12.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

Nos cursos de água e respetivos leitos e margens

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
- Destruição generalizada da vegetação ripícola;
- Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

Nas albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção

- Poluição das águas armazenadas e/ou afetação da qualidade das águas para abastecimento público;
- Ações que diminuam a capacidade de controlo de cheias;
- Salvaguarda dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.

Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

- Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
- Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
- Sobreexploração de aquíferos.

Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo

- Perda de solo;
- Alterações topográficas significativas;
- Colmatção de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

RJAAR (ICNF)

As UI017 a UI021, UI023 a UI028, UI034 a UI057, UI070, UI074 a UI091, UI115 a UI125, UI130 a UI132, UI140 a UI152, UI157 a UI159, UI177 a UI181 e UI185 a UI190 apresentam intervenções de plantação e sementeira sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Domínio hídrico (APA)

Todos os cursos de água citados integram a faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico, o que pressupõe que qualquer ação que aí se pretenda levar a efeito, carece de licenciamento/parecer prévio a emitir pelos serviços da APA/ARHTO, ao abrigo do RJ do Domínio Hídrico – Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nas suas redações vigentes.

Será assegurada a proteção dos cursos de água permanentes e a respetiva vegetação associada, garantindo uma faixa de proteção/servidão, com um mínimo de 10m, nas margens dos cursos de água identificados, bem como a proteção aos cursos de água temporários existentes, garantindo uma faixa de proteção no mínimo com 5m, onde se dará prioridade à sua manutenção e recuperação.

Nesta faixa não se realizará a mobilização mecânica do solo e será realizada a redução de combustível e o controlo da vegetação espontânea, restituindo sempre que possível, o material lenhoso à incorporação no solo e à criação de pilhas de compostagem. Estas faixas serão arborizadas com espécies autóctones ripícolas.

A proposta inclui assim a preservação e conservação dos habitats naturais associados aos cursos de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo em leitos e margens, de modo a não interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa.

Deverá ser tida em consideração a política para utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos, por forma a não constituir um fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, seguindo as condutas previstas no código das boas práticas agrícolas. **(APA)**

ANEXO II

A Proposta de OIGP Ribeira de Mega apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA, CCDR)**

Plantas TIFF e PDF

- Em todos os ficheiros PDF E TIFF georreferenciado estão em falta alguns elementos de referência comuns às plantas a elaborar (“Toponímia” e “área da OIGP”).
- Em todos os ficheiros georreferenciado da situação cadastral e de adesão estão em falta a informação sobre a informação sobre a adesão dos proprietários.
- Nos ficheiros PDF E TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta estão em falta os elementos da estrutura ecológica, da estrutura de resiliência e elementos estruturais.

Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 1 - Matriz de Transformação da Paisagem: No campo “Ocupação do solo (COS)” deve-se agregar as unidades de ocupação do solo em classes de nomenclatura da COS com o nível de desagregação 4.
- Quadro 3 - Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem: faltam as linhas finais “Estimativa do custo total das UI (euros)” e “Estimativa dos investimentos imateriais (euros)”.
- Quadro 6 - Modalidades de contratos: Não foi enviado o quadro 6

Modelos de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
 - Na shapefiles “09_FOGO” verifica-se que no “cod_objeto” o id19 está incorretamente preenchido.
 - Na shapefiles “10_HLA” verifica-se que o campo “id_objeto” está incorretamente preenchido (estão em falta ids).
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
 - Nos campos “POSAn4c” e “POSAn4l” verificou-se que existem erros na nomenclatura da COS2018: “Florestas de eucalipto”, cujo código atribuído é “5.1.2.1”, deve ser corrigido para “Florestas de pinheiro bravo”.
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - As UI-068, UI-069, UI-099, UI-139, UI-166, UI-172 e UI-184 (que correspondem aos id 68, 69, 99, 139, 166, 172 e 184) não têm definida a função principal nem ações e custos associados. Nestas UI prevê-se a reconversão de floresta de eucalipto, pinheiro bravo, sobreiro e matos para rede viária e espaços associados.
 - Nos campos relativos as ações (UI_Annid, UI_AnnOp, UIAnncr23, UI_D_Ann, UI_C_Ann) quando não existe ação não se deve preencher o campo área.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - Existe informação fora do limite da OIGP.
 - Nos Campo relativos ao cadastro, apenas deve conter um dos três conjuntos de campos: Campos relativos ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (“secção”, “dicsec”, “prd” e “nprd”), Campos relativos ao Cadastro Predial Experimental (“declaração”, “id_poligon” e “dic_pol”) e Campos relativos ao BUPi (“n_proc”, “estadoB” e “dic_proc”). Neste caso como se preencheu os campos relativos ao ao BUPi,, os restantes devem ser excluídos.
 - No campo “n_matriz” existem algumas células vazias (Null), nomeadamente nos ids 500, 945, 1282 e 2035.
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - Nos campos “POSAn4c” e “POSAn4l” verificou-se que existem erros na nomenclatura da COS2018: “Florestas de eucalipto”, cujo código atribuído é “5.1.2.1”, deve ser corrigido para “Florestas de pinheiro bravo”.
 - Verifica-se que as “Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível” identificadas no campo “AEMGC” não correspondem às “Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível” identificadas no ficheiro “XXXX_15_ERES_YYYY” (Estrutura da Paisagem).
 - No campo “Declive” não se deve deixar células vazias (Null), deve-se preencher com 0%: declive < a 25% e 30%: declive = ou > a 25%.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

-----**Antônio José Ferreira Lopes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande:** -----

----- Declara, para os devidos e legais efeitos, que, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, na sua sessão ordinária de 10 de outubro de 2024, tomou a seguinte deliberação, por unanimidade dos presentes:-----

“Proposta de OIGP (Operação Integrada de Gestão da Paisagem) – Ribeira de Mega – Conferência Procedimental

Reconhece o Município de Pedrógão Grande a importância da gestão florestal sustentável e a necessidade de implementar medidas que garantam a preservação ambiental e proteção de pessoas e bens, especialmente considerando que o concelho de Pedrógão Grande foi gravemente afetado pelos incêndios de 2017. No entanto, é imprescindível que essas medidas sejam tomadas de forma equilibrada, sem causar prejuízos excessivos aos proprietários florestais, cujas propriedades são para muitos a principal fonte de subsistência familiar.

Considerando ainda que, a versão atual da OIGP integrou as propostas apresentadas pelos proprietários e entidades, que contribuíram ativamente para a alteração da mesma, uma das reivindicações do abaixo-assinado recebido pela Câmara Municipal.

Nesse sentido verificou-se que:

-A redução da área de eucalipto na AIGP de Mega Fundeira, versão 3, é maioritariamente associada às áreas onde este, de acordo com os instrumentos legais em vigor, não deveria estar presente;

-A redução total de área de eucalipto (567,29 ha) irá ocorrer maioritariamente nas áreas classificadas como Estrutura Ecológica e Estrutura de Resiliência, que de acordo com os critérios/normas destas estruturas, não devem ser ocupadas por povoamentos mono específicos, verificando-se uma redução de cerca de 300 ha, de área de eucalipto associada às mesmas, sendo que da restante área do total da área da AIGP serão removidos cerca de 267, 29ha.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL

Com isto pretende-se valorizar ou reconverter a ocupação do solo existente, para espécies que melhor garantam as funções ecológicas e uma maior resiliência ao comportamento dos incêndios rurais.

-A diminuição das áreas ocupadas por eucalipto é colmatada com espécies autóctones, também elas produtoras de madeira e frutos, que criam descontinuidades na paisagem e no espaço florestal, e que são importantes para incremento da biodiversidade do território, para o enriquecimento e regeneração dos solos e para o aumento da resiliência a catástrofes e fenómenos climáticos extremos.

Face ao exposto espera-se que a aplicação do modelo tenha um impacto positivo para a área em causa e conseqüentemente para o concelho, promovendo uma maior resiliência e segurança do mesmo, no médio e longo prazo, ao agir sobre as estruturas ecológica e de resiliência, adequando-se à estratégia de reformulação e ordenamento da nossa floresta e território.

Espera-se também que o desenvolvimento deste modelo respeite a decisão legítima dos proprietários promovendo de uma forma justa as respetivas contrapartidas financeiras.

De ter ainda presente que, os valores a aplicar na AIGP/OIGP e, portanto, no Concelho rondam os 8 milhões de euros, provindos do PRR e do Fundo Ambiental continuando a promover a economia florestal.

De ter ainda em linha de conta que, o facto de os incêndios não terem ocorrido na área da AIGP de Mega, não significa que, dadas as alterações climáticas e a maior frequência de condições extremas propícias à eclosão de incêndios, não possam ocorrer com a violência e a gravidade do incêndio de 2017 e, mais recentemente, o incêndio de setembro de 2024, com vítimas humanas, perda de bens e animais com elevado nível de devastação, imputando depois aos autarcas responsabilidades por eventuais perdas e tragédias.

Desta forma, o Município de Pedrógão Grande, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 10 de outubro de 2024, emite o seu parecer favorável à OIGP da Ribeira de Mega, condicionado ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e, sendo as pessoas e a floresta a parte crucial deste projeto, desde que sejam criadas as condições necessárias para que cada um dos interessados possa confiar e aderir de forma voluntária, continuando a ajustar o presente processo de forma que os interesses ambientais e económicos sejam



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

equilibrados, sem que se imponham perdas desproporcionais às famílias, que dependem das suas propriedades florestais, isto, é salvaguardando sempre que o proprietário terá sempre direito a uma resposta caso não aceite a proposta apresentada pela Florestgal.---

-----Por ser verdade e para constar, se passou a presente certidão que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

Pedrógão Grande, de 11 de outubro de 2024-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António José Ferreira Lopes

